PROJETO DE LEI Nº ___/2023

Dispõe sobre normas e procedimentos para inclusão de criança com deficiência auditiva nas escolas da rede pública do munícipio de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A inclusão da criança com deficiência auditiva nas escolas da rede pública municipal de Natal dar-se-á em observância às normais e aos procedimentos dispostos nesta Lei.

Art. 2° As escolas públicas municipais de Natal serão dotadas de infraestrutura, recursos materiais e humanos capazes de proporcionar a integração do aluno com deficiência auditiva nas escolas.

Art. 3° Será dada prioridade à contratação de profissional intérprete, tendo notado saber e comprovado conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), o qual deverá ser lotado nas escolas públicas municipais do Município de Natal onde exista, pelo menos, um aluno com deficiência auditiva em cada sala de aula.

Parágrafo único. Os recursos materiais referidos neste artigo são audiovisuais, bibliotecas, informática e os demais necessários para atender as crianças com deficiência auditiva.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá ofertar cursos para capacitar professores da rede pública municipal, destacando aspectos importantes da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 10 de julho de 2023.

Júlia Arruda
Vereadora

Dispõe sobre normas e procedimentos para inclusão de criança com deficiência auditiva nas escolas da rede pública do munícipio de Natal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A deficiência auditiva é a incapacidade total ou parcial da pessoa de ouvir, apresentando, desta forma, um entrave ao seu desenvolvimento social. Isto posto, observa-se a importância da inclusão escolar, devendo ser garantia a igualdade de acesso ao conhecimento a todos os alunos, inclusive aos que apresentam deficiências, equipando salas com recursos visuais garantindo o acesso do aluno surdo a informações que o ajudem a construir seu conhecimento de maneira eficiente, superando todos e quaisquer entraves da surdez.

Acessibilidade não se refere apenas a deficiência motora, mas visual, auditiva, entre outras. Sendo assim, não basta apenas construir rampas de acesso, placas e pisos táteis, mas sim é necessário equipar as escolas com materiais e profissionais habilitados para dar condições de realmente promover a inclusão com qualidade nas escolas.

Conceituando, deficiência é toda dificuldade ou anormalidade no desempenho de uma função seja motora, cognitiva ou intelectual ou, segundo o Decreto Federal nº 3.956 de 2001:

> *Entende-se que o termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social. (BRASIL, 2001, P.2)*

Isto posto, a audição reduzida é uma deficiência física, que não atrapalha o desenvolvimento cognitivo, com as metodologias adequadas o aluno surdo pode ter as mesmas oportunidades de um aluno que ouve bem.

O Decreto 5.296/2004 define acessibilidade da seguinte forma:

> *[...] condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Isto posto, a acessibilidade não explana apenas ao espaço física, mas também aos mobiliários e equipamentos necessários para que a inclusão ocorra, e uma inclusão com qualidade, que a criança com deficiência seja inserida na escola de forma plena, com todos os direitos garantidos, e não simplesmente colocada na sala regular porque a legislação assim determina.

Fisicamente, a grande maioria das escolas brasileiras não estão preparadas para receber alunos com deficiências. Apesar das políticas públicas voltadas para a acessibilidade na escola, essa ainda não é realidade em diversos municípios brasileiros.

Outro fator enfrentado pelas pessoas com deficiência é o despreparo dos profissionais em educação para receber esses alunos. As dificuldades são inerentes ao processo de aprendizado da criança, quanto mais a criança com deficiência auditiva que possui linguagem diferente das demais. Isto posto, cabe ao Poder Público garantir o direito à educação de forma igualitária.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 10 de julho de 2023.



Júlia Arruda
Vereadora